



## **Informativo Jurisprudencial n. 99 – Janeiro 2017**

O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições.

***As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRES.***

### **Processo eleitoral. Nulidade. Sentença. Ausência de fundamentação. Referência. Exclusiva. Parecer. Ministério Público Eleitoral.**

A sentença que possui como razões de decidir exclusivamente a manifestação do Ministério Público contraria o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais, padecendo de nulidade.

**Acórdão n. 32.362, de 25.01.2017, Relator Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.**

### **Prestação de conta de campanha. Declaração de gasto com combustível. Ausência de registro de cessão de veículo. Uso de veículo particular. Mera formalidade.**

A falta de registro da cessão de veículo ou do contrato de locação, quando registrado gastos com combustível na prestação de contas, não pode ser considerada falha grave a ponto de ensejar sua desaprovação, tratando-se de mera irregularidade formal.

**Acórdão n. 32.264, de 26.01.2017, Relatora Juíza Ana Cristina Ferro Blasi.**

### **Prestação de contas de campanha. Omissão. Gasto eleitoral. Valor de R\$ 270,00. Enunciado TRES n. 35. Aprovação com ressalvas.**

A omissão na prestação de contas referente a despesas no valor de R\$ 270,00 não representa falha capaz de ensejar a desaprovação das contas, nos termos do Enunciado TRES n. 35.

**Acórdão n. 32.371, de 31.01.2017, Relator Juiz Davidson Jahn Mello.**

### **Captação ilícita de sufrágio. Distribuição de camisetas a eleitores para participar de comício. Ausência. Provas. Gratuidade ou troca por votos.**

Inexistindo prova robusta e incontroversa da distribuição gratuita de camisetas aos eleitores em geral ou da entrega de camisetas em troca de votos, não há falar em captação ilícita de sufrágio.

**Acórdão n. 32.268, de 30.01.2017, Relatora Juíza Luísa Hickel Gamba.**

### **Representação. Abuso de poder econômico. Distribuição. Comida e bebida. Evento. Ausência. Demonstração. Gravidade da conduta.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação

## **Informativo Jurisprudencial n. 99 – Janeiro 2017**

A mera apresentação de fotografia postadas em redes sociais não é suficiente para comprovar o abuso de poder econômico, que só se configura com a demonstração inequívoca da gravidade da conduta.

**Acórdão n. 32.261, de 25.01.2017, Relatora Juíza Luísa Hickel Gamba.**

[cgi-slj@tre-sc.jus.br](mailto:cgi-slj@tre-sc.jus.br)